



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº     /93

Lei 1115/93

*Autoriza a participação do Município de Pedra Azul filiar a AMBAJ e contém outras disposições.*

*O povo do Município de Pedra Azul, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Executivo Municipal autorizado a dispender, a partir de 1993, 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição referente a participação deste Município na Associação da Micro Região do Baixo Jequitinhonha-AMBAJ.*

*Art. 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.*

*Art. 3º - Os recursos necessários a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento deste município para o exercício de 1994:*

*0200-07390212.05-3233.00-Contribuições Correntes.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, revogando as disposições em contrário.*

*Pedra Azul, 30 de dezembro de 1.993*

*Eduardo Lopes Tomich*  
**EDUARDO LOPES TOMICH**

*Prefeito Municipal*  
**Prefeito Municipal**

*Astélia de Moraes Nascimento*  
**ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO**